

Ofício 334/2022/SEMINFRA/PMSC

São Cristóvão, 11 de abril de 2022.

A Ilma. Senhora  
**Aline Magna Cardoso Barroso Lima**  
Procuradora Geral do Município

Para Providências
( ) Procurador - Chefe
( <input checked="" type="checkbox"/> ) Sub procurador
( ) Assessor Jurídico
( ) Assessoria Administrativa
Em, 12/04/2022

Assunto: **ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 028/2020**

Prezada Senhora,

Cumprimentando cordialmente, venho através do presente, solicitar parecer jurídico acerca do Aditivo de Prazo do **Contrato 028/2020**, firmado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a empresa **Bessa Construções**, que tem como objeto **Obras/Serviços de Construção e Reforma da Praça José Milton do Cinema, neste Município de São Cristóvão/SE.**

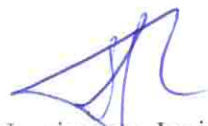
Para tanto estamos encaminhando em anexo documentos abaixo relacionados.

- **Justificativa Técnica de Aditivo;**
- **Autorização e Justificativa;**
- **Plano de Ação**
- **Contrato Social;**
- **Contrato;**
- **Termos Aditivos anteriores;**
- **Atestado de execução de obras;**
- **Ordem de Serviço;**
- **Certidões Negativas.**

PROCURADORIA GERAL DO  
MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO  
RECEBIDO EM  
11/04/2022  
Juliano  
13:50h.

Sem mais para o momento, agradeço a atenção ao tempo em que me coloco a disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,



Julio Nascimento Junior  
**Secretário Municipal De Infraestrutura**

# **SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO**

## **CONTRATO 028/2020**

### **T.P. N°005/2020**

## **PROCESSO N° 002.2022.0060/PMSC**



## SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO

**OBJETO:** "CONSTRUÇÃO DA PRAÇA JOSÉ MILTON DO CINEMA, NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTOVÃO/SE".

**EMPRESA CONTRATADA:** BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI – ME, CNPJ: 19.668.756/0001-31

**NÚMERO DO CONTRATO:** 28/2020

Devido a dificuldade na compra e entrega dos insumos necessários para o bom andamento dos trabalhos, o que inevitavelmente atrapalhou a execução da obra, tempo este fundamental para a perfeita execução do objeto contratado, a empresa **SOLICITA** através deste, a elaboração do termo de aditivo de prazo de execução do contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a empresa **BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI – ME**, uma vez que se enquadra no art. 57 §1º, inciso III, da Lei 8.666/1993, por um período de **02 meses**.

Agradecemos desde já, a nunca negada atenção.

Atenciosamente,

Riachuelo/SE, 04 de Março de 2022

  
Jurandir Alves Bessa Filho  
Engenheiro Civil - CRE/ANSE 14188  
Câmera nº 107736500  
Proprietário  
CPF nº 897.685.235-49  
RG nº 0826073891 SSP/BA

Fis.: 01

Rub.: Alves

## JUSTIFICATIVA ADITIVO DE PRAZO

**OBJETO:** “Construção da praça **José Milton do Cinema**, localizada no largo do campo, bairro Alto da Divineia, neste município de São Cristovao/SE”.

**EMPRESA CONTRATADA:** BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELLI- ME; CNPJ: 16.668.756/0001-31.

**NÚMERO DO CONTRATO:** 28/2020.

A celebração do contrato ocorreu em 07/05/2020 e ordem de serviço em 08/06/2020, com um prazo inicial de 5 (cinco) meses.

A obra está em seu 4º aditivo de prazo, com evolução acumulada de 38,40%, se encontra em fase de conclusão de etapas prioritárias de concretagem, porém não alcançou resultados conclusivos, provocados pela ausência de insumos a serem adquiridos.

Os fatos revelam que a não execução do contrato no prazo anteriormente previsto, decorrem de ato de responsabilidade da contratada, ou seja, a omissão de adquirir insumos com a devida antecedência.

Todavia, uma eventual rescisão do contrato causará prejuízo irreparável ao município, pois a obra será paralisada até nova contratação.

Recomenda-se assim a prorrogação do prazo por 02 meses, tempo esse suficiente para execução do saldo do contrato, com a apuração de responsabilidades e penalidades.

Fis.: 02  
Rub.: Atue

São Cristóvão, 04 de março de 2022.

*Ana Paula M. de Andrade*

**Ana Paula M. de Andrade**  
Engenheiro Fiscal - SEMINFRA  
CREA – 2709350815

Ratifico,



**JULIO NASCIMENTO JÚNIOR**  
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA

Fis.: 03  
Rub.: *ANA*

## ORDEM DE SERVIÇO

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020

CONTRATO Nº 28/2020

OBJETO: SERVIÇOS/OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA PRAÇA "JOSÉ MILTON DO CINEMA", LOCALIZADA NO LARGO DO CAMPO, BAIRRO ALTO DA DIVINÉIA, NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE.

VALOR: R\$ 643.243,08

— PRAZO DE EXECUÇÃO: 05 (cinco) meses


CONTRATADA: BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME

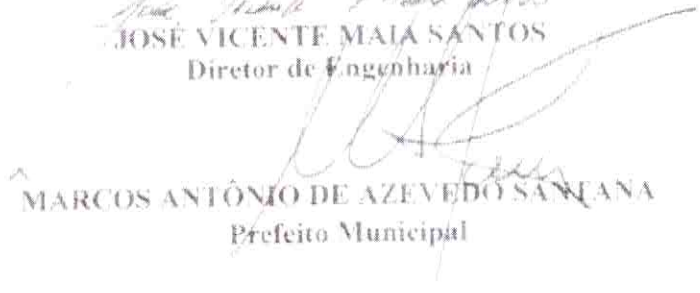
Tendo em vista o Contrato nº 28/2020, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a empresa BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME, para executar os SERVIÇOS/OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA PRAÇA "JOSÉ MILTON DO CINEMA", LOCALIZADA NO LARGO DO CAMPO, BAIRRO ALTO DA DIVINÉIA, NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE, de acordo com o Contrato acima citado, fica V.ª. S.ª. cientificada que o prazo para início dos serviços começará a vigorar a partir da presente data

Cumpre-se

São Cristóvão, 08 de junho de 2020.

BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME  
Contratada

  
JOSÉ VICENTE MAIA SANTOS  
Diretor de Engenharia

  
MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA  
Prefeito Municipal

SECRETARIA  
DE INFRAESTRUTURA



AUTORIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA

PCS Nº

/2022

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL – PROGRAMÁTICA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
02051	15.451.1077	1112	4490510000	15100000 15300000

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a abertura de processo para elaboração de aditivo de prazo, do **contrato 28/2020** cujo objeto é a “ Construção da praça **José Milton do Cinema**, localizada no largo do campo, bairro Alto da Divineia, **neste município de São Cristovao/SE**”, por um prazo de 02 meses.

JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

O aditivo visa viabilizar a execução do contrato, evitando maiores desgastes com processo de Distrato.

São Cristóvão, 04 de março de 2022.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Júlio Nascimento Júnior".

**JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR**  
Secretário Municipal de Infraestrutura

Fls.: 05  
Rub.: Apus

## ATESTADO DE EXECUÇÃO DE OBRA

**OBJETO DO CONTRATO:** "Construção da praça José Milton do Cinema, localizada no largo do campo, bairro Alto da Divineia".

**CONTRATO:**  
028/2020

**MUNICÍPIO:**  
SÃO CRISTÓVÃO

**EMPRESA CONTRATADA:**  
BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS

Atesto, para fins de aditivo de prazo, que a execução da obra objeto do contrato supracitado, encontra-se em situação apta ao cumprimento de prazo, com os serviços contratados sendo executados de acordo com os projetos, especificação e planilha orçamentária, com evolução acumulada registrada em 4º Boletim de medição de 38,40% de execução.

São Cristóvão - SE, 04 de março de 2022.

*Ana Paula M. de Andrade*

**ANA PAULA MARQUES DE ANDRADE**  
ENGENHEIRA CIVIL  
CREA: 2709350815

Fis.: 06  
Rub.: ANP



CONSTRUÇÃO DA PRAÇA JOSE MILTON DO CINEMA

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DO EMPREENDIMENTO REPROGRAMADO

BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI ME  
 Av. Júlio Vieira de Andrade, 811 - Centro - Riachuelo/SE  
 CNPJ: 19.668.756/0001-31

Ref: Moeda: R\$

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR RESTANTE (R\$)	MÊS 01		MÊS 02		MÊS 03		MÊS 04		MÊS 05	
			%	VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)
01	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	16.435,48	4,15%	1.643,55	10,00%	1.643,55	25,00%	4.108,87	25,00%	4.108,87	30,00%	4.930,64
02	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	509,36	0,13%	25,47	5,00%	25,47	30,00%	152,81	30,00%	152,81	30,00%	152,81
03	MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO	279,66	0,07%								100,00%	279,66
03.001	Mobilização	0,00	0,00%								100,00%	279,66
03.002	Desmobilização	279,66	0,07%								100,00%	440,44
04	SERVIÇOS PRELIMINARES	440,44	0,11%								100,00%	440,44
05	PAVIMENTAÇÃO	159.013,70	40,13%	15.698,18	9,87%	15.698,18	30,13%	47.907,30	30,00%	47.704,11	20,13%	32.005,93
05.001	ESTACIONAMENTO	16.383,77	4,13%	1.638,38	10,00%	1.638,38	30,00%	4.915,13	30,00%	4.915,13	20,00%	3.276,75
05.002	PASSEIOS	129.319,90	32,63%	12.931,99	10,00%	12.931,99	30,00%	38.795,97	30,00%	38.795,97	20,00%	25.863,98
05.003	PARQUE INFANTIL	2.031,92	0,51%				40,00%	812,77	30,00%	609,58	30,00%	609,58
05.004	ACESSIBILIDADE	11.278,11	2,85%	1.127,81	10,00%	1.127,81	30,00%	3.383,43	30,00%	3.383,43	20,00%	2.255,62
06	ÁREA DE VIVÊNCIA	52.487,48	13,25%	3.153,85	6,01%	2.221,08	30,00%	15.746,24	32,28%	16.942,77	23,67%	12.423,54
06.001	PERGOLADO	28.735,23	7,25%	2.873,52	10,00%	2.873,52	30,00%	8.620,57	30,00%	8.620,57	20,00%	5.747,05
06.002	QUIOSQUE	6.180,45	1,56%			927,07	30,00%	1.854,14	30,00%	1.854,14	25,00%	1.545,11
06.003	BANCOS LONGARINA	11.840,36	2,99%				30,00%	3.552,11	40,00%	4.736,14	30,00%	3.552,11
06.004	MURETA H= 0,45M	2.803,27	0,71%	280,33	10,00%	420,49	30,00%	840,98	20,00%	560,65	25,00%	700,82
06.005	BANCO TRIO	2.928,17	0,74%				30,00%	878,45	40,00%	1.171,27	30,00%	878,45
07	PINTURA	6.253,03	1,58%								50,00%	3.126,52
08	PAISAGISMO	36.826,24	9,29%				25,00%	9.206,56	40,00%	14.730,50	35,00%	12.889,18
09	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	57.813,05	14,59%	5.781,31	10,00%	5.781,31	30,00%	17.343,92	30,00%	17.343,92	20,00%	11.562,61
09.001	ILUMINAÇÃO	46.800,60	11,81%	4.680,06	10,00%	4.680,06	30,00%	14.040,18	30,00%	14.040,18	20,00%	9.360,12
09.002	ENTRADA DE ENERGIA	4.265,04	1,08%	426,50	10,00%	426,50	30,00%	1.279,51	30,00%	1.279,51	20,00%	853,01
09.003	CABOS E ELETRODUTOS	6.747,41	1,70%	674,74	10,00%	674,74	30,00%	2.024,22	30,00%	2.024,22	20,00%	1.349,48
10	MARCO INAUGURAL	3.695,25	0,93%								100,00%	3.695,25
10.001	SERVIÇOS PRELIMINARES	3.695,25	0,93%								100,00%	3.695,25
11	DIVERSOS	6.250,75	1,58%								100,00%	6.250,75
01	EQUIPAMENTOS URBANOS	19.746,80	4,98%				50,00%	9.873,40	50,00%	9.873,40		
02	EQUIPAMENTOS DE GINASTICA	20.226,57	5,10%								50,00%	10.113,29
03	BRINQUEDOS	16.286,84	4,11%								50,00%	8.143,42
<b>TOTAL SIMPLES</b>		<b>396.264,65</b>	<b>100,00%</b>	<b>26.302,35</b>	<b>6,64%</b>	<b>27.369,58</b>	<b>26,33%</b>	<b>104.339,10</b>	<b>33,37%</b>	<b>132.239,59</b>	<b>26,75%</b>	<b>106.014,03</b>
				<b>26.302,35</b>	<b>6,64%</b>	<b>53.671,93</b>	<b>39,88%</b>	<b>158.011,03</b>	<b>73,25%</b>	<b>290.250,62</b>	<b>100,00%</b>	<b>396.264,65</b>

Juvenal Alves Bessa Filho  
 Engenheiro Civil - CREANSE 14188  
 Carteira nº 717796390


Fls.: 04  
 Rub.: 1/100

**BESSA CONSTRUÇÕES**

CONTRATO 028/2020 -CONSTRUÇÃO DA PÇA MILTON DO CINEMA EM SÃO CRISTÓVÃO/SE  
ALTO DA DIVINEIA

**PLANO DE AÇÃO PARA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS NO PRAZO DE VIGÊNCIA DO PLEITO**

O QUÊ?	AÇÃO?	QUEM?	QUANDO?	STATUS
COBERTURA QUIOSQUES	MATERIAL ENTREGUE NA OBRA	EQUIPE DE COBERTURA CONTRATADA PARA EXECUÇÃO	01/ABRIL/2022	CONCLUSÃO PREVISTA 30/04/22
PISO CONCRETO COLORIDO- PISTA CICLISMO	CONCRETO USINADO PIGMENTADO CONTRATADO	EQUIPE EM EXECUÇÃO DO PISO	05/ABRIL/2022	CONCLUSÃO PREVISTA 14/04/22
PISO COLORIDO- 4 CORES	MATERIAL EM COTAÇÃO	JURANDIR A PESQUISAR MERCADO		EM COTAÇÃO
PISO ACCESSIBILIDADE	MATERIAL POSTO EM OBRA	SR CAIO REAMAEJANDO PROFISSIONAL PARA ASSENTAMENTO	11/ABRIL/2022	CONCLUSÃO PREVISTA 30/04/22
BANCOS QUIOSQUES	MATERIAL ENTREGUE NA OBRA	EQUIPE REMANEJADA PARA EXECUÇÃO	01/MAIO/2022	CONCLUSÃO PREVISTA 06/05/22
PISO INTERTRAVADO	MATERIAL TODO ADQUIRIDO EM DEPOSITO DA FABRICA	EQUIPE EM EXECUÇÃO DO PISO	07/ABRIL/2022	CONCLUSÃO PREVISTA 30/04/22
PAISAGISMO	SERVIÇO EM EXECUÇÃO	SR CAIO ADQUIRINDO PAISAGISMO	08/ABRIL/2022	CONCLUSÃO PREVISTA 30/04/22
INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	PROVIDENCIAR EQUIPE ELÉTRICA PARA INICIO DOS SERVIÇOS	SR CAIO REMANEJAR EQUIPE ELÉTRICA PARA INICIO DOS SERVIÇOS	18/ABRIL/2022	CONCLUSÃO PREVISTA PARA 06/05/22
EQUIPAMENTOS GINASTICA	EQUIPAMENTO EM COTAÇÃO	JURANDIR	COMPRA PREVISTA ATÉ 14/ABRIL	INSTALAÇÃO PREVISTA PARA 27/05/22
EQUIPAMENTOS URBANOS - BANCO E LIXEIRA	EQUIPAMENTO EM COTAÇÃO	JURANDIR	COMPRA PREVISTA ATÉ 14/ABRIL	INSTALAÇÃO PREVISTA PARA 27/05/22
PERGOLADO	MATERIAL EM COTAÇÃO	JURANDIR	08/ABRIL/2022	EM ANDAMENTO
PINTURA	A REMANEJAR EQUIPE PINTURA	SR CAIO	02/MAIO/2022	CONCLUSÃO PREVISTA PARA 27/05/22
MARCO INAUGURAL	PROVIDENCIAR COMPRA	JURANDIR		INSTALAÇÃO PREVISTA PARA 27/05/22

Fls.: 08  
Rub.: 





**SÃO  
CRISTÓVÃO  
PREFEITURA**

4

CIDADE  
ACADEMICA  
DO BRASIL



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

### Contrato nº 28/2020

Contrato de empreitada por preço global que firmam o Município de São Cristóvão/SE e a Bessa Construções e Empreendimentos Eireli - ME

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.331895-04, e a empresa **BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.668.756/0001-31, com sede na av. Júlio Vieira de Andrade, nº 811, Centro, Riachuelo/SE (CEP 49130-000), neste ato representada por seu representante, o senhor **Jurandir Alves Bessa Filho**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, Identidade nº 08260738-91 (SSP/BA), CPF nº 897.685.235-49, firmam, firma o presente **Contrato de Empreitada por Preço Global**, em conformidade com as normas, diretrizes e julgamentos da **Tomada de Preços nº 005/2020** e da Lei nº 8.666/93, e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

## 1. DO OBJETO

1.1. A Contratada se obriga a executar para o Contratante, sob o regime de empreitada por preço global, os serviços/obras de **construção da Praça "José Milton do Cinema", localizada no Largo do Campo, bairro Alto da Divineia, Município de São Cristóvão/SE**, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas – Anexo I do Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT e de sua proposta de preços.

1.2. Fica expressamente vedada, ainda que parcialmente, a subcontratação da obra/serviço, salvo com expressa autorização do Contratante. Não será admitida, de qualquer forma, a subcontratação com licitante que tenha participado da licitação.

1.3 Quando da assinatura deste instrumento, serão exigidas da contratada as vias atualizadas e válidas dos documentos discriminados no item 8.4, alíneas de "c" a "g" do Edital da licitação, salvo se ainda válidas as vias da licitação.

## 2. DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela execução dos serviços, o **contratante** pagará à **contratada** uma remuneração **única e global** de **R\$ 643.243,08 (seiscentos e quarenta e três mil, duzentos e quarenta e três reais e oito centavos)**, ao tempo e de acordo com a conclusão de cada etapa do empreendimento definida no cronograma físico financeiro de evento.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

2.2. O pagamento será realizado de acordo com o boletim de medição, acompanhado esse da memória de cálculo dos quantitativos efetivamente executados, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, condicionada essa ao aceite pelo Fiscal do Contrato.

2.3. As faturas só serão emitidas para pagamento após os serviços serem avaliados, medidos e atestados pela fiscalização do Município, levando em conta, com o respeito do prazo de execução e do cronograma contratado, a conclusão das seguintes etapas do empreendimento: a) **mobilização, implantação do canteiro e primeira etapa dos serviços preliminares**; b) **segunda etapa dos serviços preliminares e primeira etapa dos serviços de pavimentação (estacionamento e passeio)**; c) **segunda etapa dos serviços de pavimentação (estacionamento e passeio), execução da primeira etapa do pergolado, quiosque, banco logarina, mureta e banco trio, além da execução da primeira etapa dos serviços de instalações elétricas**; d) **terceira etapa dos serviços de pavimentação (passeio), execução dos serviços de acessibilidade, segunda etapa do pergolado, quiosque, banco logarina, mureta e banco trio, primeira etapa dos serviços de paisagismo, além da execução da segunda etapa dos serviços de instalações elétricas**; e) **execução do parque infantil, dos serviços de pintura e segunda etapa do paisagismo, instalação do marco inaugural, serviços diversos e desmobilização**.

2.4. Sendo microempresa ou empresa de pequeno porte optante do Simples Nacional, a Contratada deverá excluir da sua remuneração os valores eventualmente superiores e resultantes de percentuais de PIS, Cofins e ISS de sua planilha de composição de BDI excedentes às alíquotas às quais está obrigada a recolher de acordo com o Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006.

2.5. Igualmente, tendo em vista a isenção ou a dispensa de recolhimento assegurada no art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar, deverá excluir da fatura os respectivos valores das contribuições para o Sesi, Senai, Sebrae, Incra e salário-educação.

2.6. Por isso, as empresas optantes pelo SIMPLES deverão apresentar comprovante de recolhimento mensal através do documento único de arrecadação, conforme art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

2.7. Havendo erro na fatura, recusa de aceitação de serviços pelo contratante, ou obrigações da contratada para com terceiros, decorrentes da obra, inclusive obrigações sociais ou trabalhistas, que possam prejudicar de alguma forma o contratante, o pagamento será susinado para que a contratada tome as providências cabíveis. O ônus decorrente de sustações correrá por conta da contratada.

2.8. O **contratante**, por sua vez, desde que atendidas as exigências supra e na forma de suas disposições internas, efetuará o pagamento da fatura no prazo de **30 (trinta) dias**, mediante depósito em conta corrente indicada pela **contratada**, após a apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, condicionada essa ao aceite dos serviços pelo **contratante**.

2.9. Por ocasião do faturamento, será exigida simultaneamente a apresentação dos comprovantes de recolhimento do INSS, FGTS, ISS e PIS, da cópia da matrícula da obra no CEI junto ao INSS, nas hipóteses exigidas legalmente, da cópia da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU; bem como a folha de pagamento relativa ao mês da execução e **demais condicionantes fixadas no Decreto Municipal nº 369/2017**.



**SÃO  
CRISTÓVÃO  
PREFEITURA**



CIDADE DE  
SUSTENTABILIDADE  
E CULTURA



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

2.10. A **contratada** deverá apresentar ao Fiscal do Contrato, além dos documentos exigidos acima, para fins de recebimento da última fatura, a baixa da obra junto à respectiva Prefeitura Municipal e junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

2.11. Sem prejuízo do disposto no item 2.9, caberá ao Município de São Cristóvão promover a retenção da parcela do ISSQN, quando e se ainda devido e na forma da legislação do Município da prestação dos serviços, além da retenção da contribuição previdenciária de que trata a Lei 8.212/91 e observados os limites ali impostos.

2.12. O pagamento do item serviço de administração local será realizado de forma proporcional à execução financeira da obra, observando-se o respectivo cronograma físico financeiro.

### 3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objetos deste Contrato são oriundos do Governo Federal (União), através do Ministério do Turismo, no importe de R\$ 594.285,71 (quinhentos e noventa e quatro mil, duzentos e oitenta e cinco reais e setenta e um centavos) - Contrato de Repasse nº 1060053-05 e Convênio nº 873161/2018; e, a título de contrapartida, do Município de São Cristóvão cujas despesas, no valor de R\$ 180.762,41 (cento e oitenta mil, setecentos e sessenta e dois reais e quarenta e um centavos), estão consignadas na seguinte dotação: Unidade Orçamentária: 02051. Classificação Funcional – Programática: 1112. Projeto Atividade: 15.451.1077. Elemento de Despesa: 4490.51.00.00. Fonte de Recursos: 15100000 e 15300000.

### 4. DO PRAZO

4.1. As obras e serviços objetos deste contrato deverão ser executados e concluídos no prazo total de **05 (cinco) meses**, de acordo com o cronograma físico-financeiro que integrará o contrato, contado da emissão da Ordem de Serviços.

4.2. Será admitida a sua prorrogação, nos termos e nas hipóteses previstas no §1º do art. 57 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, desde que por razões justificadas e para a qual a Contratada não tenha contribuído, mediante prévia autorização de quem compete celebrar o contrato.

4.3. Eventual paralisação ou suspensão do contrato, em decorrência de ordem da Contratante, devidamente justificada, implicará no ajuste do cronograma físico-financeiro de modo a suprimir do prazo de execução os dias parados.

4.4. Tratando-se de contrato por escopo, a sua vigência perdurará até a entrega definitiva do objeto ou até que haja ato da Administração pela rescisão da avença.

### 5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Praça Getúlio Vargas, 298 - CEP 49.100-000 | São Cristóvão, Sergipe  
Telefones: (79) 3261-1604 / 3261-1131 / 3261-2553 | CNPJ: 13.128.855/0001-44

Fls.: 11

Rub.: *[assinatura]*



**SÃO  
CRISTÓVÃO  
PREFEITURA**



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

O **Contratante** obriga-se a:

5.1. Pagar à **Contratada** os valores devidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados do protocolo de requerimento com a Nota Fiscal, condicionada essa ao **aceite pelo Gestor do Contrato**.

5.2. Após a execução da obra/serviço, verificar sua conformidade quanto ao disposto no Termo de Referência/Projeto Básico e Especificações, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

5.3. Prestar os devidos esclarecimento e fornecer à Contratada as informações indispensáveis à execução do objeto.

## 6. DAS OBRIGAÇÕES SUPLEMENTARES DA CONTRATADA

6.1. Sem prejuízo do quanto mais aqui disposto, constituem obrigações suplementares da Contratada o seguinte:

a) os serviços serão executados observando-se o cronograma da obra e o prazo estipulado acima e de acordo com o(s) termo(s) de referência(s), os projetos e as especificações previamente definidas, tudo de pleno conhecimento pela **contratada**, não sendo admitida qualquer alteração, salvo se decorrente de prévio e manifesto consentimento do **contratante**;

b) será admitido ao prazo do cronograma da obra um acréscimo referente aos dias de paralisação por força maior ou caso fortuito ou de outra natureza ao qual não tenha dado causa a **contratada**, desde que reste comprovado e seja aceito pelo **contratante**;

c) a **contratada** deve respeitar a legislação e as normas sobre Segurança e Medicina do Trabalho vigentes e acatar as recomendações do(s) profissional(ais) de segurança do trabalho, sob pena de paralisação dos serviços, o que não a eximirá das obrigações e penalidades previstas nas cláusulas contratuais referentes a prazos e multas;

d) a contratada deverá tomar todas as providências para proteger o meio ambiente, no âmbito interno e externo ao local de execução dos serviços, obedecendo às instruções advindas da FISCALIZAÇÃO, além de evitar danos ou aborrecimentos às pessoas e/ou propriedades privadas ou públicas;

e) a execução de qualquer serviço aos sábados, domingos e/ou feriados, ou fora do expediente normal de trabalho, somente será admitida com a autorização do **contratante**;

f) a pedido do **contratante**, a **contratada** deverá retirar da obra qualquer empregado ou preposto seu cuja capacidade técnica e permanência seja incompatível e desaconselhável para o local;

g) obriga-se a **contratada** a reparar ou substituir, no prazo de 24h, qualquer equipamento ou material que se mostre defeituoso, inadequado, desgastado ou que esteja operando aquém dos níveis exigidos nas especificações técnicas indicados pela fiscalização;

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

h) a **contratada** fica obrigada, exclusivamente às suas expensas, a reparar ou a refazer todo e qualquer serviço ou obra que, durante o contrato ou no prazo de garantia, apresentar erro ou vício de construção, imperfeições ou falhas decorrentes de negligência, imperícia, imprudência ou do emprego de materiais diversos ou de qualidade inferior, sob pena das sanções do contrato e/ou de sua rescisão, além das perdas e danos;

i) responsabiliza-se a **contratada** pelo pontual e integral pagamento da remuneração de seus empregados, inclusive das eventuais horas extras e dos adicionais de periculosidade e/ou insalubridades quando devidos, além dos encargos sociais, previdenciários e de seguro, bem como com os custos de material de consumo, de alojamento, de mobilização e desmobilização, respondendo como única empregadora;

j) obriga-se, também, a garantir aos seus empregados os equipamentos de proteção individual – EPIs estabelecidos nas normas de segurança e medicina do trabalho, treinando-os e exigindo deles o uso efetivo, sem prejuízo da devida fiscalização;

k) a **contratada** assegurará ao **contratante** o direito de, a qualquer tempo, analisar sua documentação e verificar seus registros no cumprimento das obrigações legais e contratuais decorrentes desta avença;

l) a **contratada** indenizará o **contratante** de todo e qualquer prejuízo e despesas resultantes de danos causados às suas instalações ou decorrentes de demandas judiciais ou sanções administrativas, inclusive honorários e custas, que essa última seja obrigada a arcar por ato de responsabilidade daquela primeira e vinculados à execução dos serviços objetos deste contrato;

m) a **contratada** deverá cumprir as diretrizes e disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Indústria da Construção Civil – PGRCC, do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA ou do Programa de Condições do Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil – PCMAT e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO aos quais se encontra vinculado, atentando-se para as orientações dos profissionais de Segurança do Trabalho;

n) a **contratada**, se para a execução do objeto houver a necessidade de aquisição de material de jazida diretamente do produtor, deverá apresentar comprovante indicando ter o respectivo fornecedor registro de licença perante o Departamento Nacional de Pesquisas Minerais e licença de operação;

o) responsabilizar-se tecnicamente pela execução dos serviços, na forma da legislação em vigor;

p) garantir, durante o prazo de cinco anos, a contar do recebimento definitivo da obra, a qualidade dos serviços que executar, respondendo por sua solidez e segurança, na forma do parágrafo único do art. 618 do Código Civil, obrigando-se a **contratada** a efetuar, sem qualquer ônus para o **contratante**, as devidas correções, substituições, reparos e conservações das instalações, primordialmente no que se refere à sua funcionalidade e segurança;

q) observar e atender às normas de limpeza vigentes na obra, principalmente na sua área do trabalho;

r) atender a todas as exigências e despesas de seguro contra acidente de trabalho;



**SÃO  
CRISTÓVÃO**  
PREFEITURA



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

s) a ressarcir o **contratante** dos eventuais prejuízo e despesas acarretados pela má execução dos serviços;

t) a manter na obra um preposto seu para orientar e fiscalizar seu pessoal; além de disponibilizar para o **contratante** toda a documentação relativa ao seu pessoal, particularmente, a ficha de registro e a página de anotação e registro na CTPS do contrato de trabalho;

u) a **contratada** garantirá ao **contratante** o livre acesso para a fiscalização dos trabalhos executados, comprometendo-se, ainda, a fornecer as informações, os dados e demais elementos que forem requisitados pelo Município ou por quem lhe fizer às vezes.

## 7. DAS PENALIDADES

7.1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a **contratada** pagará ao **contratante**, a título de cláusula penal, multa equivalente a até **20% do valor total do contrato ou da obrigação não cumprida**, sem prejuízo das demais sanções abaixo cominadas e pagamento das perdas e danos que acarretar ao **Município de São Cristóvão**.

7.2. Além da multa do item 7.1., a **contratada** também estará sujeito à sanção de advertência e/ou de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, por um prazo de até 02 (dois) anos; bem como sujeito a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

7.3. As sanções acima referidas poderão ser aplicadas de forma cumuladas ou independentes, sendo autorizado ao **contratante**, na hipótese de multa, o devido desconto ou a retenção dos valores que tenha eventualmente tenha a receber a **contratada**.

7.4. Na imposição de multa, respeitado o limite de 20%, observar-se-á o seguinte critério:

a) 0,666% (seiscentos e sessenta e seis milésimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços não executados ou sobre a etapa do cronograma físico da obra não cumprido; ou

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução do objeto, ou sobre o valor da parcela da obra não execução, na hipótese de inadimplemento parcial.

7.5. Na hipótese da retenção ou da garantia eventualmente prestada serem insuficientes, o valor da multa será cobrado judicial, com o acréscimo de correção monetária pelo IPCA e juros de mora de 1% ao mês, desde a data da imposição e notificação da multa.

7.6. O **contratante** poderá considerar rescindido o presente contrato, independente de notificação extrajudicial ou judicial, na hipótese também de inexecução total do contrato ou no caso de transcurso do prazo de execução cuja prorrogação não tenha sido por ela autorizada.





SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

## 8. DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. O presente contrato poderá ser alterado, unilateralmente, pela **contratante** quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, e/ou quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e ao qual a **contratada** ficará obrigada a aceitar.

8.2. Para fins de restabelecimento e consequente manutenção do seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, desde que sucederem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, configurando-se, assim, álea econômica extraordinária e extracontratual, somente **será admitida a revisão do preço global contratado e consequente remuneração se o aditivo ou conjunto de aditivos implicar no acréscimo de quantitativo e/ou a inclusão de serviço(s) novo(s) que ultrapassar(em) o percentual de 10% (dez por cento) do valor inicial do contrato.**

8.3. Acordam as partes que disposto no item 8.2. também incidirá na hipótese de supressão de quantitativo(s) e/ou a exclusão de serviço(s) que exceder, de forma individual e/ou cumulada, o mesmo percentual de 10%, acarretando, por consequência, a revisão equivalente do preço global.

8.4. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do SINAPI ou ORSE não poderá ser reduzida, em favor da contratada, em decorrência de aditamento que modifique a planilha orçamentária.

8.5. Assim, tratando-se de alteração contratual para a inclusão de serviços novos, respeitado o disposto acima, os preços devem ser apurados levando em consideração os referidos custos unitários do SINAPI ou ORSE, aplicando em seguida o mesmo percentual de desconto inicialmente concedido.

8.6. Não terá a **contratada** direito ao reequilíbrio econômico-financeiro se a álea econômica extraordinária e extracontratual, inclusive para os itens da administração local, decorrer de ato ou fato de seu prévio conhecimento ou que deveria saber, até mesmo relacionado a erro ou insuficiência de composição de preços ou de projetos, ou que alguma forma tenha contribuído para sua ocorrência.

8.7. O não cumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, devidamente comprovado, importará na sua rescisão, a critério da parte não inadimplente. Fica, porém, estabelecido que a rescisão dar-se-á imediatamente e sem qualquer aviso extrajudicial ou judicial, nos seguintes casos:

- a) falência ou dissolução da firma **contratada**;
- b) superveniente incapacidade técnica da **contratada**, devidamente comprovada;
- c) não recolhimento pela **contratada**, dentro do prazo determinado, das multas que lhe forem impostas por Órgãos Oficiais;
- d) transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **contratante**;
- e) por se negar a **contratada** refazer qualquer trabalho realizado em desacordo com contrato, termo de referência e as especificações gerais e particulares da avença, no prazo que determinar a fiscalização da **contratante**;

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

f) atraso injustificado da conclusão dos serviços por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;

8.8. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, salvo mediante expressa autorização do Município de São Cristóvão. Não será admitida, de qualquer forma, a subcontratação com licitante que tenha participado da licitação.

8.9. Considerar-se-á parte integrante do Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital e seus anexos, além da proposta da licitante vencedora.

## 9. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. O recebimento provisório dos serviços objetos deste Contrato dar-se-á pelo engenheiro responsável do Contratante, que verificará e atestará a fiel execução, em parecer escrito, comunicando a Contratada de tudo a respeito.

9.2. Sucedendo vício ou erro de execução ou de funcionamento, a Contratada deverá prontamente promover a reparação, sob pena de inadimplemento contratual e das penalidades da cláusula sétima.

9.3. Considerar-se-ão recebidos em definitivos os serviços desde que transcorridos mais de 90 (noventa) dias do recebimento provisório e desde que não tenha havido oposição do Contratante quanto aos serviços executados e desde que tenha a Contratada efetuada a reparação indicada pelo engenheiro responsável.

## 10. GESTOR DO CONTRATO

10.1. A gerência/fiscalização deste Contrato, para todos os efeitos, ficará a cargo de agente público que o Contratante indicar em substituição.

## 11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A contratada não poderá transferir, a qual título for ou por qualquer instrumento, os direitos e as obrigações decorrentes desta avença, nem caucioná-los, sem o expresse consentimento do contratante.

11.2. Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos, o **Edital da Tomada de Preços nº 005/2020 e seus anexos, além da proposta ofertada pela contratada e anexos.**

11.3. Nenhuma das disposições deste Contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo aquelas decorrentes de instrumento aditivo. O fato de uma das partes eventualmente tolerar a falta ou descumprimento de obrigações pela outra não importará em sua alteração nem configurará novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a regularização da falta ou o cumprimento integral da obrigação.

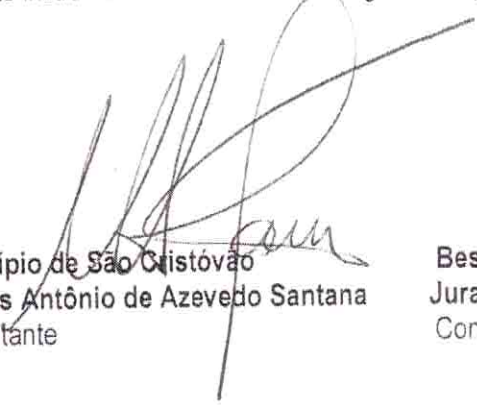
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

## 12. DO FORO DE ELEIÇÃO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Cristóvão para dirimir as controvérsias eventualmente advindas da interpretação deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo firmadas, assinam o presente instrumento em duas vias e de igual teor, para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 07 de maio de 2020.



Município de São Cristóvão  
Marcos Antônio de Azevedo Santana  
Contratante



Bessa Construções e Empreendimentos Eireli -ME  
Jurandir Alves Bessa Filho  
Contratada

Fis.: 17  
Rub.: *Apel*



**SÃO  
CRISTÓVÃO  
PREFEITURA**

4

GRANDE  
CURADORIA  
MUNICIPAL



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2020**

**TOMADA DE PREÇO Nº 05/2020** – Objeto – contratação de empresa especializada para execução das obras e serviços de construção da Praça “José Milton do Cinema”, localizada no Largo do Campô, bairro Alto da Divineia, neste Município de São Cristóvão

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.331895-04, e a empresa e a empresa **BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.668.756/0001-31, com sede na rua 78, nº 159, sala 01, Conjunto Brigadeiro Eduardo Gomes, bairro Rosa Elze, neste ato por conduto de seu representante legal, o Sr. **Jurandir Alves Bessa Filho**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, Identidade nº 08260738-91 (SSP/BA), CPF nº 897.685.235-49, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o Inciso II e III do § 1º art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos das cláusulas e condições a seguir delineadas

**1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo.** Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 961/2020 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato, por mais 04 (quatro) meses, contado a partir do interregno derradeiro, totalizando assim um período de 09 (nove) meses desde a ordem de serviço.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 08 de dezembro de 2020.

Município de São Cristóvão  
Marcos Antônio de Azevedo Santana  
Contratante

Bessa Construções e Empreendimentos Eirel - ME  
Jurandir Alves Bessa Filho  
Contratada

Fls.: 18  
Rub.: [assinatura]

Fls.: 20  
Rub.: [assinatura]

Fls.: 46  
Rub.: [assinatura]

[assinatura]



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

## 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2020

TOMADA DE PREÇO Nº 05/2020 – Objeto – contratação de empresa especializada para execução das obras e serviços de construção da Praça "José Milton do Cinema", localizada no Largo do Campo, bairro Alto da Divinéia, neste Município de São Cristóvão

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 268, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Excmo.íssimo Senhor Prefeito, o Marcos Antônio de Azevedo Santana, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.331895-04, e a empresa e a empresa BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.868.758/0001-31, com sede na rua 78, nº 150, sala 01, Conjunto Brigadeiro Eduardo Gomes, bairro Rosa Elze, neste ato por conduto de seu representante legal, o Sr. Jurandir Alves Bessa Filho, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, identidade nº 06260738-04 (SSP/BA), CPF nº 897.685.235-49, doravante denominada CONTRATADA, com fundamento no que dispõe o inciso VI do § 1º art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente ADITIVO, nos termos das cláusulas e condições a seguir delineadas

1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer do nº 184/2021 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato, por mais 03 (três) meses, contado a partir do interseco derradeiro, totalizando assim um período de 14 (quatorze) meses desde a ordem de serviço.

Permancem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 15 de março de 2021.

Município de São Cristóvão  
Marcos Antônio de Azevedo Santana  
Contratante

Bessa Construções e Empreendimentos Eireli - ME  
Jurandir Alves Bessa Filho  
Contratada

Fis.: 19  
Rub.: *[assinatura]*

Fis.: 21  
Rub.: *[assinatura]*



**SÃO  
CRISTÓVÃO  
PREFEITURA**



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2020**

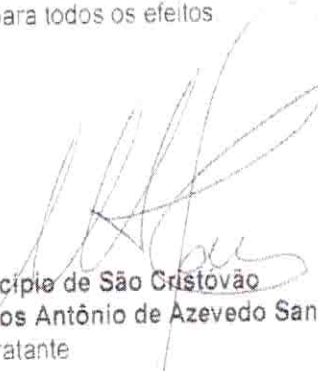
**TOMADA DE PREÇO Nº 05/2020 – Objeto –** contratação de empresa especializada para execução das obras e serviços de construção da Praça "José Milton do Cinema", localizada no Largo do Campo, bairro Alto da Divineia, neste Município de São Cristóvão

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.331895-04, e a empresa e a empresa **BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.668.756/0001-31, com sede na rua 78, nº 159, sala 01, Conjunto Brigadeiro Eduardo Gomes, bairro Rosa Elze, neste ato por conduto de seu representante legal, o Sr. **Jurandir Alves Bessa Filho**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, Identidade nº 08260738-91 (SSP/BA), CPF nº 897.685.235-49, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe os incisos I, II e III do § 1º art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos das cláusulas e condições a seguir delineadas

**1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo.** Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 807/2021 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato, por mais 04 (quatro) meses, contado a partir do interregno derradeiro, totalizando assim um período de 14 (quatorze) meses desde a ordem de serviço.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos

São Cristóvão/SE, 02 de setembro de 2021

  
Município de São Cristóvão  
Marcos Antônio de Azevedo Santana  
Contratante

  
Bessa Construções e Empreendimentos Eirel - ME  
Jurandir Alves Bessa Filho  
Contratada

Fls.: 20  
Rub.: Apel

1  
Fls.: 187  
Rub.: K.S.F.M.



**4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2020**

**TOMADA DE PREÇO Nº 05/2020 – Objeto** – contratação de empresa especializada para execução das obras e serviços de construção da Praça "José Milton do Cinema", localizada no Largo do Campo, bairro Alto da Divineia, neste Município de São Cristóvão

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.332.895-04, e a empresa **BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.668.756/0001-31, com sede na rua 78, nº 159, sala 01, Conjunto Brigadeiro Eduardo Gomes, bairro Rosa Elze, neste ato por conduto de seu representante legal, o Sr. **Jurandir Alves Bessa Filho**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, Identidade nº 08260738-91 (SSP/BA), CPF nº 897.685.235-49, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos das cláusulas e condições a seguir delineadas

**1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo.** Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 1149/2021 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato, **por mais 04 (quatro) meses**, contado a partir do interregno derradeiro, totalizando assim um período de 22 (vinte e dois) meses desde a ordem de serviço.

**Parágrafo Único:** Acordam as partes que a presente prorrogação não implicará em reflexo econômico/financeiro algum no valor do contrato, a qualquer título, particularmente em relação aos itens administração local, reajuste e revisão dos preços.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, de novembro de 2021

Município de São Cristóvão  
**Marcos Antônio de Azevedo Santana**  
Contratante

**Bessa Construções e Empreendimentos Eireli**  
**Jurandir Alves Bessa Filho**  
Contratada

Fis.: 21  
Rub.: [assinatura]

### III - ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA FIRMA BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI

#### QUALIFICAÇÃO

JURANDIR ALVES BESSA FILHO, brasileiro, solteiro, natural de Morpará-BA, nascido em 27/12/1974, Engenheiro Civil, portador do RG. 08260738-91 SSP-BA, CPF: 897.685.235-49 com domicílio e residência na Avenida Adélia Franco, nº 2288, Bairro Luzia, Cep: 49048-010, na Cidade de Aracaju-SE. Titular da Firma BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita na JUCESE sob nº 28600008898 em 05/02/2014, CNPJ 19.668.756/0001-31 resolve modificar as cláusulas do Contrato Social mediante as seguintes alterações:

PRIMEIRA - Altera neste ato o endereço da sede para Avenida Julio Vieira de Andrade nº 811, Bairro Centro - Cep: 49130-000, na Cidade de Riachuelo - SE.

Mediante a alteração acima descrita consolida-se o Contrato Social.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL

A empresa girará sob o nome empresarial BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI. E como nome de Fantasia BESSA CONSTRUÇÕES.

#### CLAUSULA SEGUNDA - ENDEREÇO DA SEDE E DAS FILIAIS

A empresa tem sede na Avenida Julio Vieira de Andrade nº 811, Bairro Centro - Cep: 49130-000, na Cidade de Riachuelo - SE.

#### CLAUSULA TERCEIRA - CAPITAL

O capital é de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), integralizado neste ato em moeda corrente do País e representado por uma quota de igual valor nominal.

#### CLÁUSULA QUARTA - OBJETO

A empresa tem por objeto CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS. E com Atividades secundárias:

ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO
PRODUÇÃO MUSICAL, TRIO ELETRICO
REPARAÇÃO DE ARTIGOS DO MOBILIÁRIO
ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO (FECHAMENTO), EXCETO ANDAIMES;
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS,
OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS,
CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES,
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO,
CONSTRUÇÃO DE REDES DE TRANSPORTES POR DUTOS, EXCETO PRA ÁGUA E ESGOTO,
CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS,
DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS,
PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO,
OBRAS DE TERRAPLENAGEM
INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELETRICA,
INSTALAÇÕES HIDRAULICAS, SANITARIAS E DE GAS,
SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL,
OBRAS DE FUNDAÇÕES,
MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORARIAS,
SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS,



DECLARAÇÃO DE REGISTRO EM FOLHA DE REGISTRO SOB Nº 001570337064  
em 05/02/2014, inscrita na JUCESE sob nº 28600008898, em 05/02/2014, CNPJ 19.668.756/0001-31, na Cidade de Riachuelo - SE.

MAI 2014  
RUA...  
CNPJ 19.668.756/0001-31

A esta cópia foram anexados os seguintes documentos, cuja autenticidade nos respectivos portais...

Fls.: 22  
Rub.: *[Handwritten]*

01/00  
Fls.: 19  
Rub.: *[Handwritten]*







## SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

**Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 138017/2022****Identificação do Contribuinte: 19.668.756/0001-31**  
**Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE**

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **19.668.756/0001-31** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **19.668.756/0001-31** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **11/04/2022 08:30:51**, válida até **11/05/2022** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 11 de Abril de 2022

**Autenticação: 202204117KODF7**

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe  
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco  
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

Fls.: 24  
Rub.: [assinatura]



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: BESSA CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI**  
**CNPJ: 19.668.756/0001-31**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

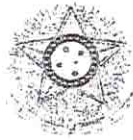
Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 11:49:50 do dia 12/11/2021 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 11/05/2022.

Código de controle da certidão: **6B64.396D.AC62.D834**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BESSA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 19.668.756/0001-31  
Certidão nº: 51060581/2021  
Expedição: 07/11/2021, às 09:37:55  
Validade: 05/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BESSA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 19.668.756/0001-31, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 11 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Fls.: 26  
Rub.: Mu

Fls.: 10  
Rub.: HSA

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 19.668.756/0001-31  
**Razão Social:** BESSA CONSTRUCOES E EMPREEND EIRELI ME  
**Endereço:** AV JULIO VIEIRA DE ANDRADE 811 / CENTRO / RIACHUELO / SE / 49130-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 12/04/2022 a 11/05/2022

**Certificação Número:** 2022041201435989385385

Informação obtida em 13/04/2022 09:12:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PREFEITURA MUN. DE RIACHUELO  
 PRAÇA DE SÃO MARCOS, Nº 22 - BAIRRO CENTRO  
 CEP: 46130-000 RIACHUELO/BA  
 FONE: (75) 3691-1111

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS E  
 DIVIDAS ATIVA DO MUNICÍPIO**

Razão da Razão: BESSA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS EIRELI  
 CNPJ: 16.041.101/0001-05  
 Endereço: AV. 22 DE JULHO, 100 - ANILANDIA - RIACHUELO/BA  
 Município: RIACHUELO/BA  
 CEP: 46130-000  
 Inscrição Municipal: 3010005265

Endereço da Prefeitura Municipal: Rua Manoel de Araújo, 100 - Centro - Riachuelo/BA  
 CEP: 46130-000

CERTIFICO, na forma da lei, que não constam pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças, ressalvado a Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar e inscrever quaisquer débitos que vierem a ser apurados. Esta certidão refere-se exclusivamente a situação do contribuinte no âmbito desta Secretaria Municipal de Finanças e só terá validade na via original, sem qualquer emenda ou rasura, e durante o período especificado abaixo:

Período de Validade

04/04/2022	A	03/06/2022
------------	---	------------

JOSÉ ENRI DOS SANTOS

A validade desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no endereço eletrônico <https://portal.aqapesistemas.com.br/portalcontribuinte/> através do código de emissão:  
 EMISSÃO EM: 04/04/2022  
 VALIDADE ATÉ: 03/06/2022

Fis.: 20  
 Rub.: *[assinatura]*

Nº: 12  
 Rub.: HSA

## DESPACHO MOTIVADO

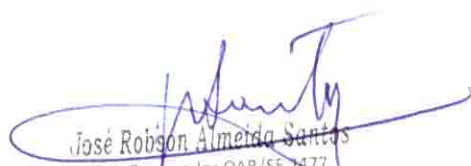
Ao Ilustre Secretário Municipal de Infraestrutura,

De acordo com as razões do setor técnico, inobstante a evolução físico-financeira da empreitada indicar uma execução da ordem 38,40%, seriam suficientes para a conclusão do objeto mais 02 (dois) meses de prazo, razão pela qual indica aquele interstício como tempo a ser contemplado no almejada aditivo, inclusive com apuração de responsabilidade da contratada diante do seu evidente inadimplemento.

Pois bem, os documentos revelam que, desde a ordem de serviço, já houve o transcurso de mais de 22 (vinte e dois) meses de execução, quando ainda resta pendente o equivalente a mais de 60% das obras e serviços do contrato. Independente da responsabilidade da contratada, que deve ser efetivamente apurada, imprescindível também que o fiscal e/ou o gestor do contrato apresente razões fundamentadas para uma extensão de somente 02 (dois) meses, já que muito do quantitativo precisa ser executado. E que as razões venham acompanhadas do novo cronograma físico-financeiro, justamente a fim de que integre o contrato para todos os efeitos.

Logo, deve a SEMINFRA retificar a justificativa para alteração do prazo contratual, de modo a atender o recomendado acima.

São Cristóvão/SE, 25 de abril de 2022.

  
José Robson Almeida Santos  
Sub-Procurador OAB/SE 2477  
Procuradoria Geral do Município - PMSC




## ATESTADO DE EXECUÇÃO

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO/SE

Atesto para os devidos fins, que mantemos previsão de conclusão de obra, solicitado em Aditivo de prazo, estimado para 2 meses, com entrega prevista para o dia 8 de junho de 2022

A obra possui evolução real de 54% e do demais serviços referentes à finalização da obra, contempla compra de equipamentos e serviços terceirizados de rápida execução, estes, já contratados, seguindo cronograma de conclusão

  
JURANDIR ALVES BESSA FILHO  
RG 0826073891 SSP/BA  
Sócio Administrador



Processo nº 002.2022.0060/PMSC

Parecer PGM N°: 408/2022

Assunto: alteração contratual para prorrogação do prazo de vigência e de execução

#### **EMENTA:**

Contrato nº 28/2020. Inadimplemento contratual. Apuração de responsabilidade. Prorrogação do prazo de vigência e de execução a bem do interesse público. Princípios orientadores.

#### **I- Relatório:**

Trata-se de consulta oriunda da Secretaria de Infraestrutura deste Município, relacionada ao Contrato nº 28/2020, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para a execução das obras e serviços para **construção da Praça “José Milton do Cinema”, bairro Alto da Divinéia**, neste Município de São Cristóvão.

Consta dos autos justificativa técnica indicando que apesar da obra se encontrar em fase de conclusão de etapas prioritárias de concretagem o cronograma restou comprometido em decorrência da omissão da contratada em adquirir material com a devida antecedência. E apesar a inexecução parcial por parte da contratada, defende a continuidade do contrato diante dos prejuízos administrativos e econômicos decorrentes de uma eventual rescisão.

Por isso, entende a fiscal do contrato pela necessidade de prorrogação do prazo de execução, por mais 02 (dois) meses, a fim de possibilitar a execução integral e entrega do objeto.

É o relatório.

#### **II - Fundamentação:**

*Ab initio*, impõe-se salientar que o presente parecer se vale, exclusivamente, dos elementos havido nos autos e se atém aos aspectos meramente jurídico da problemática. Não discute aspectos relacionados à conveniência e oportunidade dos atos de competência do gestor público.

O cerne da problemática reside em saber se há fundamento legal para a pretendida prorrogação, mesmo diante do fato segundo o qual o não cumprimento do cronograma resultaria de ato de responsabilidade da contratada.

Pois bem, apesar da inexecução não se enquadrar em qualquer das hipóteses previstas no referido preceito, a legitimar com isso a prorrogação do prazo de execução, sem que se possa atribuir responsabilidade à contratada, ainda assim, a bem do interesse público, considerando



que a rescisão causaria prejuízo ainda maior à população e a Administração Pública, justifica a continuidade da empreitada.

Atentaria contra esse interesse não concluir a empreitada e abandonar a obra no estágio em que se encontra, até uma eventual nova licitação. Além do evidente prejuízo financeiro, tal fato privaria a Administração Municipal e a população desse instrumento de infraestrutura tão essencial.

De qualquer forma, impõe-se não olvidar a natureza da contratação, porque a hipótese é do que se denominada “contrato por escopo”, quando a Administração ajusta em vista da obtenção de um produto certo e determinado. O objeto, por consequência, somente se consumará com a entrega do bem. O prazo a ser fixado cumpre o necessário propósito de se exigir do particular celeridade e eficiência para o alcance e satisfação do interesse coletivo, jamais de por fim a relação.

Inobstante, há um obstáculo a ser superado. O requerimento foi protocolado aqui em 11 de abril de 2022, após, em tese, o término do lapso contratado. O cerne da problemática reside em saber se, sob o aspecto jurídico, seria possível firmar aditivo mesmo diante do transcurso daquele interstício e se haveria óbice intransponível. O que, a esse respeito, pode-se extrair da doutrina, da jurisprudência e, particularmente, da legislação?

Ele (o prazo), por isso, nos contratos por escopo, não é peremptório e, sim, moratório. A sua fluência não implica na automática extinção do pacto, apenas tornaria e torna o devedor em mora. O quanto disposto na Lei nº 8.666/93 – art. 78, incisos I a V, c/c seu parágrafo único e art. 79, § 1º -, a nosso juízo, reforça esse entendimento ao exigir a necessidade de processo administrativo, quando da inexecução contratual, inclusive motivada pela não observância do prazo, e uma decisão fundamentada, com a garantia da ampla defesa e do contraditório, para que se possa extinguir o contrato.

E mesmo diante disso, a bem do interesse público, poderia a Administração Pública optar, em vez da rescisão unilateral, se essa hipótese se revelar mais gravosa ao bem comum, pela sanção de advertência, de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar, pela declaração de inidoneidade e, cumulativamente, pela sanção de multa, nos termos que disciplina o art. 87 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos e do contrato, se o não cumprimento do prazo for de responsabilidade da contratada.

Sem embargo do que expressamente dispõe a legislação, o Tribunal de Contas da União, a despeito de já ter se manifestado no sentido contrário, também opinou e decidiu que, no contrato por escopo, **“inexistindo motivos para sua rescisão ou anulação, a extinção do ajuste somente se opera com a conclusão do objeto e o seu recebimento pela Administração, diferentemente dos ajustes por tempo determinado, nos quais o prazo constitui elemento essencial e imprescindível para a consecução ou a eficácia do objeto avençado”** (Acórdão 1674/2014-Plenário – TCU, TC 033.123/2010-1, relator Ministro José Múcio Monteiro, 25.6.2014).



E não houve prejuízo ao Município. Ao revés! Invalidar o contrato e os aditivos em referência, sem sombra de dúvida, quando podem ser perfeitamente aproveitados, aí sim causaria imensurável e irreparável dano econômico-financeiro à Administração e à população do Município de São Cristóvão, porque seria privado dessa obra de Construção da Praça José Milton de Cinema – **tão cara e necessária a população.**

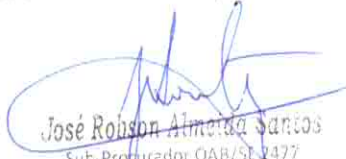
### III – Conclusão:

**Ante o exposto**, a nosso juízo, com base no que fora justificado e documentado, estão presentes os requisitos fáticos e legais para alteração contratual, mediante termo aditivo, para fins de prorrogar o prazo por mais **02 (dois) meses**, contado do término do último prazo de execução e vigência, razão pela qual somos da opinião que há viabilidade jurídica para o pretendido aditivo.

Impõe observar o quanto prescrito no § 2º do referido art. 57, segundo o qual a prorrogação deve ser justificada por escrito e ser previamente autorizada pela autoridade que chancelou o contrato. Além disso, consoante razões supra, deve ser confeccionado um termo chancelado por quem de direito – o mesmo que assinou o contrato – convalidando os atos administrativos praticados desde o término do lapso pretérito. Por fim, recomenda-se a instauração de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade da contratada quanto ao não cumprimento do prazo de execução inicialmente avençado e que conste no termo aditivo cláusula expressa indicando que a prorrogação não terá nenhum reflexo econômico a qualquer título.

É o parecer. S.M.J.

São Cristóvão/SE, 16 de abril de 2022.



José Robson Almeida Santos  
Sub-Procurador OAB/ST 1477  
Procuradoria Geral do Município - PMSC



**SÃO  
CRISTÓVÃO**  
PREFEITURA

4

CIDADE  
MAYAN TIGA  
DO BRASIL




SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

## TERMO DE AUTORIZAÇÃO E CONVALIDAÇÃO DE ATOS PRORROGAÇÃO – CONTRATO Nº 028/2020

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o senhor **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.332.895-04, na qualidade de autoridade competente, tendo em vista as justificativas apresentadas pelo gestor do contrato e o preenchimento dos requisitos legais autorizadores e a expressa previsão contratual (item 4.2 do contrato), com fundamento nas disposições do § 2º do art. 57 da referida Lei de Licitações e Contratos Administrativos, **decide AUTORIZAR** a prorrogação do **CONTRATO Nº 28/2020**, por mais **02 (dois) meses**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Além disso, com fundamento no que dispõe o art. 55 da Lei nº 9.784/99, por isso no uso de suas atribuições legais, **decide convalidar todos os atos praticados em decorrência daquele contrato, desde o término do interstício derradeiro e até a assinatura do pertinente aditivo, principalmente pela ausência de prejuízo ao interesse público e porque revela mais adequado o referido interesse.**

São Cristóvão/SE, 16 de abril de 2022.

  
**Marcos Antônio de Azevedo Santana**  
Prefeito Municipal

**5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2020**

**TOMADA DE PREÇO Nº 05/2020 – Objeto** – contratação de empresa especializada para execução das obras e serviços de construção da Praça “José Milton do Cinema”, bairro Alto da Divinéia, neste Município de São Cristóvão.


O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.332.895-04, e a empresa **BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.668.756/0001-31, com sede na Av. Júlio Vieira de Andrade, nº 811, bairro Centro, Riachuelo, CEP: 49.130-000, neste ato por conduto de seu representante legal, o Sr. **Jurandir Alves Bessa Filho**, brasileiro, engenheiro civil, Identidade nº 08260738-91 (SSP/BA), CPF nº 897.685.235-49, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos das cláusulas e condições a seguir delineadas

**1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo.** Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 408/2022 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato, **por mais 02 (dois) meses**, contado a partir do interregno derradeiro, totalizando assim um período de 24 (vinte e quatro) meses desde a ordem de serviço.

**Parágrafo Único:** Acordam as partes que a presente prorrogação não implicará em reflexo econômico/financeiro algum no valor do contrato, a qualquer título, particularmente em relação aos itens administração local, reajuste e revisão dos preços.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 18 de abril de 2022



Município de São Cristóvão  
**Marcos Antônio de Azevedo Santana**  
Contratante



**Bessa Construções e Empreendimentos Eireli-ME**  
**Jurandir Alves Bessa Filho**  
Contratada

**DECRETO Nº 169/2022**  
**De 10 de Maio de 2022**

Nomeia Cargo de Secretário da Secretaria de Governo e Gestão do Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, Estado de Sergipe**, no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 47, de 26 de dezembro de 2017, alterada pelas Leis Complementares nº 59, de 15 de dezembro de 2020 e nº 69, de 29 de Abril de 2022, resolve:

**NOMEAR**

**Art.1º. EDSON FONTES DOS SANTOS**, CPF de nº. 103.XXX.XXX-53, ao Cargo de Secretário da Secretaria de Governo e Gestão do Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe.

**Art. 2º.** O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação

Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, 10 de Maio de 2022, 432º da Cidade, 200º da Independência e 133º da República.

**MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 170/2022**  
**De 10 de Maio de 2022**

Nomeia Cargo de Secretário-Chefe da Assessoria Parlamentar do Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, Estado de Sergipe**, no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 47, de 26 de dezembro de 2017, alterada pelas Leis Complementares nº 59, de 15 de dezembro de 2020 e nº 69, de 29 de Abril de 2022, resolve:

**NOMEAR**

**Art.1º. PAULO ROBERTO DE SANTANA**, CPF de nº. 126.XXX.XXX-53, do Cargo de Secretário-Chefe da Assessoria Parlamentar do Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe.

**Art. 2º.** O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação

Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, 10 de Maio de 2022, 432º da Cidade, 200º da Independência e 133º da República.

**MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA**  
Prefeito Municipal

**5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2020**

**TOMADA DE PREÇO Nº 05/2020 – Objeto** – contratação de empresa especializada para execução das obras e serviços de construção da Praça “José Milton do Cinema”, bairro Alto da Divinéia, neste Município de São Cristóvão.

**O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº XXX.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.XXX.XXX-04, e a empresa **BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.668.756/0001-31, com sede na Av. Júlio Vieira de Andrade, nº 811, bairro Centro, Riachuelo, CEP: 49.130-000, neste ato por conduto de seu representante legal, o Sr. **Jurandir Alves Bessa Filho**, brasileiro, engenheiro civil, Identidade nº XXXXXXXX-91 (SSP/BA), CPF nº 897.XXX.XXX-49, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos das cláusulas e condições a seguir delineadas

**1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo.** Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 408/2022 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato, **por mais 02 (dois) meses**, contado a partir do interregno derradeiro, totalizando assim um período de 24 (vinte e quatro) meses desde a ordem de serviço.

**Parágrafo Único:** Acordam as partes que a presente prorrogação não implicará em reflexo econômico/financeiro algum no valor do contrato, a qualquer título, particularmente em relação aos itens administração local, reajuste e revisão dos preços.

Essa edição encontra-se no site: <https://segrase.se.gov.br/prefeitura-sao-cristovao>



Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 18 de abril de 2022

**Município de São Cristóvão**  
**Marcos Antônio de Azevedo Santana**  
 Contratante

**Bessa Construções e Empreendimentos Eireli-ME**  
**Jurandir Alves Bessa Filho**  
 Contratada

### 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 037/2020

**Concorrência nº 002/2020 – Objeto – “pavimentação asfáltica e granítica, além de drenagem pluvial de ruas do bairro Rosa Maria, neste Município de São Cristóvão/SE”**

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito, o senhor **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº XXX.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.XXX.XXX-04, e a empresa **BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.668.756/0001-31, com sede na av. Júlio Vieira de Andrade, nº 811, Centro, Riachuelo/SE (CEP 49130-000), neste ato representada por seu representante, o senhor **Jurandir Alves Bessa Filho**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, identidade nº XXXXXXXX-91 (SSP/BA), CPF nº 897.XXX.XXX-49, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

**Cláusula Única – Do reequilíbrio econômico-financeiro.** Para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da avença, ajustam os contratantes rever os preços iniciais dos itens/serviços constantes das planilhas analíticas que instrumentalizam este aditivo e, por consequência, acrescer ao valor contratado a importância de **R\$ 190.943,37 (cento e noventa mil, novecentos e quarenta e três reais e trinta e sete centavos)**, totalizando a contratação, por isso, em **R\$ 4.404.932,94 (quatro milhões, quatrocentos e quatro mil, novecentos e trinta e dois reais e noventa e quatro centavos)**.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 09 de maio de 2022.

**Município de São Cristóvão**  
**Marcos Antônio de Azevedo Santana**  
 Contratante

**Bessa Construções e Empreendimentos Eireli – ME**  
**Jurandir Alves Bessa Filho**  
 Contratada

Essa edição encontra-se no site: <https://segrase.se.gov.br/prefeitura-sao-cristovao>